



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000063-26.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - Fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

DESPACHO Nº 1036 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial – SEAP, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto a fim de suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD (evento n. [1106987](#)).

Para instrução dos autos, carrou-se aos volumes I e II, o documento de formalização de demanda, as Leis de criação da entidade autárquica e atualização tarifária, informações das competências dos gestores/administradores e documento pessoal e certidões de regularidade da contratada, os documentos que comprovam a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública, a Declaração de exclusividade (evento n. [1168024](#)), bem assim a versão final da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1169634](#)), no valor de R\$ **7.268,97** (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos); a atualização de tarifa (evento n. [1146142](#)) e versão revisada do instrumento contratual o padrão de fornecimento (evento n. [1211725](#)) e Termo de Referência ([1185538](#)).

O valor total estimado desta contratação para o período de 5 (cinco) anos é de R\$ 7.268,97 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme item 9 do TR ([1185538](#)).

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1172811](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Após diligências e análise formal, a SAC concluiu que o TR, complementado pelo contrato padrão de adesão juntado no evento ([1185538](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO, anotando a necessidade do cadastramento da Concessionária junto ao SICAF, considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito deste Regional ([1186082](#)).

Nos termos da Informação nº 195/2024 ([1198990](#)), o coordenador da COFC registrou a impossibilidade de realizar a programação orçamentária e que o valor previsto na PLOA 2025 para esse tipo de despesa é de R\$ 45.115,87 e que “Trata-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro vindouro para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2025, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME.

A SECONT elaborou a minuta de contrato, que após ajustes e aceite da contratada, resultou na versão final do documento juntada ao evento n. [1211725](#), remetendo o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1211780](#)), a qual, após, análise, concluiu pela conformidade do instrumento às regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 5 anos, dos serviços de fornecimento de água tratada para o imóvel da Justiça Eleitoral indicado no TR ([1185538](#)), haja vista que configurada a situação da inviabilidade competitiva prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 ([1214891](#)). Registrou, por fim, a adequação legal do TR ao regime da Lei de Licitações, bem como a necessidade de diligências da unidade demandante visando ao cadastramento da Concessionária junto ao SICAF, considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito deste Regional.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado; contratação direta da referida empresa; publicação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato ou nota de empenho no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1215992](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como relatado, os presentes autos visam à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

por inexigibilidade de licitação, de modo a suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Das informações que instruem o presente feito, verifica-se a inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial para a localidade que demanda o serviço, visto que apenas a empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Alta Flores D'Oeste ([1168013](#), [1168015](#), [1168016](#) e [1168024](#)).

Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regradada pelo art. 74, inciso I, da 14.133/2021.

Justifica-se a contratação na necessidade de fornecer água potável para aquele Fórum Eleitoral, em virtude de não haver outra maneira para suprir a demanda atualmente atendida pela Concessionária empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.910/0001-10, com evento previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, e tem como finalidade a contratação por inexigibilidade para aquisição de água tratada para atender as necessidades do FÓRUM ELEITORAL de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Definida a hipótese de contratação direta, no caso em tela, bem assim sua necessidade para a instituição, também verifica-se que unidade demandante não descuidou de comprovar os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).

Com relação à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([1169634](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, motivo pelo qual conclui-se pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa realizado.

No tocante a versão final do Termo de Referência ([1185538](#)), documento final do planejamento da contratação onde consta a justificativa da aquisição pretendida, inclusive a opção pela modalidade de licitação, apura-se que foi elaborado seguindo os normativos que rege a matéria, sendo inseridos todos os elementos tidos como essenciais para sua composição, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A título de observação, registra-se que, no caso concreto em que este Regional é usuário de serviço público prestado ao mercado em regime de monopólio, embora a unidade demandante tenha optado pela **contratação por prazo determinado** de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, não haveria óbice jurídico para que fosse realizada por prazo indeterminado, atentando-se, tão somente, para ocorrências de alterações no mercado que produzam um quadro de competitividade a serem comunicadas pelo fiscal ao gestor do contrato a gerar a remodelagem da contratação.

No que diz respeito à **minuta do Contrato** a reger a relação entre as partes, nessa espécie de contratação a Administração tão somente adere à minuta previamente existente. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu, e foram aceitas pelo setor responsável da Concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento n. [1209819](#). Por conta disso, após os encaminhamentos e diligências necessárias junto à Concessionária SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, a SECONT trouxe ao processo a minuta do contrato de adesão que sistematiza tais alterações ([1211725](#)) não havendo outros reparos a serem feitos, estando apto a produzir seus efeitos.

Registre-se, que no que diz respeito a cumprimento dos critérios exigidos na lei pela proponente, dos autos apura-se que estão claras as tarifas aplicadas para o fornecimento do objeto contratado a partir da juntada da tabela tarifária ao evento n. [1168037](#), bem como em relação a comprovação da regularidade para contratar com a Administração Pública a partir da juntada das certidões negativas aos eventos n. [1169588](#), [1146191](#), [1186122](#) e [1169625](#), contudo verifica-se a necessidade de renovação da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União juntada no evento [1169588](#) tendo em vista seu vencimento em 04/08/2024, bem assim que empresa proponente não está cadastrada no SICAF, medida essencial para utilização do sistema Contratos.gov.br pelo TRE-RO nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2023 - PRES/GABPRES, evento 1027576 do Processo SEI 0002228-85.2020.6.22.8000, de modo que necessário se faz que dê ciência o fornecedor operacionalize tal cadastro.

Por fim, considerando a **impossibilidade da realização de programação orçamentária** por se tratar de despesa a ser executada no exercício de 2025, não se fez possível operacionalizar programação orçamentária e, via consequência, emitir-se **nota de empenho** (informação a constar no instrumento contratual), contudo considerando a essencialidade do serviço que envolve despesa ordinária, rotineira e necessária já prevista no orçamento para execução das ações da Justiça Eleitoral, **não há óbice para formalização da lavratura do contrato** junto a contratada a formalizar a contratação, tendo em vista haver informação de declaração de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

previsão de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação do recurso na cifra de R\$ 45.115,87 (quarenta e cinco mil cento e quinze reais e oitenta e sete centavos) para custear a presente despesa no exercício vindouro, que se mostra suficiente para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. **aprovo o Termo de Referência nº 10/2024 - SEAP** (evento n. [1185538](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso [I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), bem assim os demais elementos da fase de planejamento da contratação;

2. **autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso I, da [Lei. n. 14.133/2021](#), em razão da inviabilidade de competição, condicionada à disponibilidade orçamentária do valor da despesa;

3. **aprovo o valor estimado** constante da informação conclusiva de evento n. [1169634](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

4. **adjudico o objeto à autarquia SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, inscrita no CNPJ 02.964.910/0001-10**, e autorizo desde, já a lavratura do contrato com a referida empresa, bem assim a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.268,97 (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), condicionada à disponibilidade orçamentária correspondente; e

5. **determino a adoção de diligências da unidade demandante visando o cadastramento da concessionária no SICAF**, considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito deste Regional, bem assim que se proceda a renovação da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União juntada no evento [1169588](#) tendo em vista seu vencimento em 04/08/2024;

6. **Determino a divulgação do ato autorizativo** e, em momento oportuno, da **nota de empenho** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/08/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1216913** e o código CRC **C7DF7D16**.